



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1168/2000**

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO  
ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 1159/99.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº1159,99, de 17 de dezembro de 1999, que passa a ser a seguinte:

**“Art. 1º** .....

§ 1º - A redução da dívida somente se concretizará mediante o cumprimento de acordo a ser firmado pelo Município e a empresa devedora, no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação desta Lei, através do qual a MAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Confessará em caráter irrevogável os débitos tributários pendentes junto a esta Municipalidade, e se comprometerá a desenvolver a implantação do empreendimento Jardim Renascença, localizado neste Município. O compromisso da empresa devedora será considerado válido e cumprido se, no prazo de 06(seis) meses a contar da publicação desta Lei, tenha a mesma iniciado as obras do Centro Náutico e concluído toda a pavimentação das ruas do empreendimento. No acordo, a empresa devedora se comprometerá, ainda, a empregar 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra local durante a realização do empreendimento.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2000.**

  
**BENEDITO MELO**  
Prefeito